

**LEI Nº 1.224 DE 23 DE MAIO DE 2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2014 e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender a rede municipal de ensino, ocasionado pelo aumento da demanda e conseqüente aumento de turma, em conformidade com o Inciso VIII, alínea "d" do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencimento (R\$)
Professor 25h	03	1.445,29

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 para efetuar as contratações autorizadas pela presente Lei.

Artigo 3º - Os contratados com base nesta Lei ficam submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 087/2009.

Artigo 4º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.

Artigo 5º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de maio de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito